



PORTARIA Nº 176-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando o disposto no artigo 21 do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da formulação e da pactuação de esforços de implementação da Política de Alfabetização do território capixaba irmanada com os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º Ao CEEC/ES compete:

- I - apreciar e aprovar a Política de Alfabetização do Território do Espírito Santo;
- II - apreciar e aprovar o Plano de Ações do Território Estadual - PATE;
- III - apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e
- IV - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões do Ministério da Educação.

Art. 3º O CEEC/ES é composto pelo Secretário de Estado de Educação, pelo Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo - UNDIME-ES, pela Subsecretária de Estado de Articulação Educacional, pelo Gerente do Regime de Colaboração com os Municípios e por 08 (oito) Secretários Municipais de Educação dos municípios que aderiram ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nos termos do Decreto nº 11.566, de 12 de junho de 2023.

§ 1º O Secretário de Estado da Educação será o Coordenador do Comitê.

§ 2º Os 08 (oito) Secretários Municipais serão definidos pela UNDIME-ES, de forma a representarem as suas 04 (quatro) Regionais Administrativas: Noroeste, Litoral-Norte, Sul e Central.

§ 3º Cada Secretário(a) Municipal componente do CEEC/ES terá um(a) suplente, que o(a) substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º O CEEC/ES se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum necessário para a realização da reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o Coordenador do CEEC/ES terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do CEEC/ES poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º Serão definidos, na primeira reunião do Comitê, os dois integrantes da Secretaria Executiva do CEEC/ES, sendo um titular e um suplente.

Art. 5º A participação no CEEC/ES será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º O Comitê deverá elaborar seu Regimento Interno, definindo suas competências, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, o qual será aprovado em ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 7º O CEEC/ES poderá instituir, na forma de instâncias internas de apoio à governança, Comitês Temáticos sobre temas transversais vinculados à política de alfabetização do território capixaba.

Parágrafo único. Os Comitês Temáticos atuarão em apoio ao CEEC/ES e sob sua liderança, funcionando de maneira integrada e coordenada na proposição de iniciativas e diretrizes para a política de alfabetização.

Art. 8º As deliberações do CEEC/ES serão expedidas por meio de atos formais e serão divulgadas no âmbito das redes estadual e municipais de educação pelos respectivos representantes.

Parágrafo único. A ata proveniente de qualquer reunião ordinária ou extraordinária será disponibilizada a todos os membros e publicada no site oficial da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de agosto de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

(*) Republicada por conter incorreções.